

ComunicARCE

Informativo mensal da Arce

Municípios que não concluírem planos de saneamento sofrerão punição



As prefeituras que ainda não apresentaram seus Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB, têm até o dia 31 de dezembro, data que se encerra o prazo, para concluírem os estudos. A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, torna obrigatória a elaboração de planos municipais de saneamento e estabelece penalidades para aqueles que não cumprirem, podendo, inclusive, anular contratos de prestação de serviços de saneamento básico e restringir o acesso de recursos financeiros da União. Em dezembro de 2014, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, em parceria com a Associação dos Municípios do Estado do Ceará - Aprece, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Secretaria das Cidades – Scidades, e Ministério Público- MP-CE, encaminhou ofício aos prefeitos dos 184 municípios do Estado do Ceará, alertando sobre a data limite para finalização de seus respectivos PMSB.

A Arce cumpriu uma agenda de fiscalização, que se encerrou no último dia vinte deste mês, cujo objetivo foi analisar o andamento dos planos municipais de 16 cidades cearenses. A atenção dos analistas esteve voltada para os municípios de Aratuba, Barreira, Croatá, General Sampaio, Graça, Granjeiro, Hidrolândia, Ibicuitinga, Ipaumirim, Monsenhor Tabosa, Mucambo, Mulungu, Paramoti, Poranga, Saboeiro e São Luís do Curu, os quais foram orientados pelos técnicos do ente regulador sobre problemas detectados na feitura dos planos, seja com relação ao próprio trabalho ou mesmo a algum tipo de conflito e/ou pendência. Os relatórios das visitas técnicas e das fiscalizações serão emitidos até a segunda quinzena de dezembro e encaminhados, logo em seguida, tanto para as prefeituras dos 16 municípios visitados, quanto para a Cagece.

Dos 151 municípios atendidos pela Cagece, 43 já concluíram seus planos e 63 estão em fase de elaboração, sendo que destes, 38 estão paralisados devido a algum tipo de pendência no convênio. Conforme o coordenador de saneamento da Arce, Geraldo Basílio, 45 cidades não iniciaram seus planos por ainda estarem com a licitação em andamento (18) ou por não terem previsão de elaboração (27).

Plano Estadual de Resíduos Sólidos

Sobre a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, no próximo dia 30, a partir das nove horas, no auditório do Centro Espiritual Uirapuru (Avenida Alberto Craveiro, 222 – Dias Macedo) será realizado um seminário sobre Consolidação dos Planos. Os documentos devem conter estudo para um “horizonte de 20 anos”. As diretrizes e metas dos planos poderão sofrer ajustes a cada quatro anos, segundo o titular da Secretaria do Meio Ambiente – Sema. Os estudos abrangerão todo o território do Ceará.

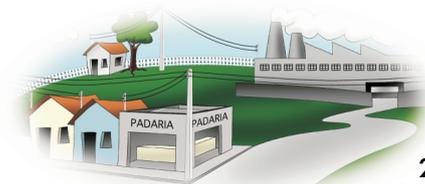
Adriano Costa, presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), estará presente no encontro que discutirá os estudos preliminares que serão apresentados e ressalta a importância dos planos: “Trata-se de uma grande ferramenta que terá resultado na qualidade de vida das pessoas, na saúde e, sobretudo, no meio ambiente”. Ele enfatiza, ainda, que a população também deve ter consciência sobre o gerenciamento doméstico dos resíduos sólidos, reduzindo, reutilizando e reciclando: “A responsabilidade é de todos, conclui Costa”.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos abrange um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e metas adotadas a partir da Lei Federal Nº 12.305/2010 que visa melhorar a gestão dos resíduos sólidos com base na divisão das responsabilidades entre a sociedade, o poder público e a iniciativa privada. A Lei é clara quando determina: “Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos”.

Consumidor

Conheça seus principais direitos e deveres como consumidor de energia elétrica

Direitos do consumidor



a utilização;

3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COELCE para o vencimento da fatura;

4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;

5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;



6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua

12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da COELCE ou da informação do CONSUMIDOR;

14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;

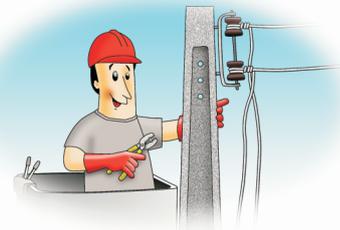
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;

16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e

19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da COELCE e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.



Deveres do consumidor



1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da COELCE para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às

penalidades cabíveis em caso de atraso;

5. Informar à Concessionária sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à COELCE;

7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e

8. Consultar a COELCE quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponi

